



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	08020000426/20	16/07/2020 17:41:28	NUCLEO JANAUBA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00336883-4 / AREEIRA BOSCHE PREMIUM - EIRELI	2.2 CPF/CNPJ: 24.536.999/0001-56	
2.3 Endereço: FAZENDA ANGICOS, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: PORTEIRINHA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.520-000
2.8 Telefone(s): (38) 3821-1101	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00330671-9 / ESPÓLIO DE BELINO MENDES MARTINS	3.2 CPF/CNPJ: 095.530.456-34	
3.3 Endereço: RUA SÃO JOÃO DA PONTE, 940	3.4 Bairro: SÃO GONÇALO	
3.5 Município: JANAUBA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.440-000
3.8 Telefone(s): (38) 9109-7753	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Angicos	4.2 Área Total (ha): 52,9078		
4.3 Município/Distrito: PORTEIRINHA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4404	Livro: 2	Folha: RG	Comarca: GRAO MOGOL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 684.567	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.274.504	Fuso: 23L	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,84% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,5515
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		6,6826
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,5283	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,5283	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Caatinga				0,5283
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Outro - APP sem vegetação nativa				0,5283
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	684.515	8.274.385
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Mineração	Extração de areia			0,5283
<b>Total</b>				<b>0,5283</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA: 90,91% e MUITO ALTA: 9,01%; .

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. HISTÓRICO:

- 1.1. Data de Protocolo: 13/07/2020;
- 1.2. Data de formalização do processo: 15/07/2020;
- 1.3. Nº SEI: 2100.01.0021962/2020-02;
- 1.4. Data da Vistoria: 22/07/2020;
- 1.5. Data de solicitação e recebimento de informações complementares:
  - 1.5.1. Ofício IEF - NAR JANAÚBA nº 1/2020 em 27/07/2020 – retificações: Requerimento para Intervenção Ambiental, Estudo técnico de alternativa locacional, Projeto técnico do empreendimento, PTRF, PRAD e Planta topográfica.
  - 1.5.2. Resposta via ofício s/n em 18/09/2020 – retificações atendidas;
- 1.6. Data de emissão do parecer técnico: 23/09/2020.

2. OBJETIVO: Intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa em 0,5283 ha para fins de extração de areia.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO:

#### 3.1. Do imóvel rural:

3.1.1. A propriedade denominada Fazenda Angicos com área documentada de 52,9136 ha e medida de 52,9078 ha, com 0,8139 módulos fiscais. O imóvel está matriculado sob o nº 4.404, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Grão Mogol e localizado na zona rural do município de Porteirinha/MG, tem como proprietário o Espólio de Belino Mendes Martins inscrito no CPF nº 095.530.456-34, documentos anexos ao processo DAIA nº 08020000426/20, nº SEI: 2100.01.0021962/2020-02;

3.1.2. Consta nos autos deste processo contrato de arrendamento do proprietário, Espólio de Belino Mendes Martins e Aurea Martins de Oliveira, representado por seu inventariante Sr. José Tarcísio Mendes, CPF nº: 700.717.996-72, autorizando a Areira Bosche Premium Eireli, CNPJ nº: 24.536.999/0001-56, representada por sua responsável pela Empresa Sra. Carlota Mendes Alves, CPF nº: 727.726.326-34 a utilizar o imóvel para fins de instalação do empreendimento de exploração de extração de areia, documento anexo ao processo.

#### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

3.2.1. Número do registro: MG-3152204-D3F5C9F5B1BC4B7C824910DDE626D836

3.2.2. Área total: 411,8695 ha;

3.2.3. Área de Reserva Legal: 111,10 ha (27,05%);

3.2.4. Área de preservação permanente (APP): 9,87 ha;

3.2.5. Área de uso antrópico consolidado: 280,48 ha;

3.2.6. Qual a situação da área de Reserva Legal:

3.2.6.1. A área está preservada: 0 ha;

3.2.6.2. A área está conservada: 111,10 ha;

3.2.6.3. A área está em recuperação: 0 ha;

3.2.6.4. A área deverá ser recuperada: 0 ha;

3.2.7. Formalização da Reserva Legal:

( ) Proposta no CAR (X) AVERBADA ( ) Aprovada e não averbada

3.2.8. Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

3.2.9. Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: duas.

3.2.10. Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente atendendo ao mínimo de 20% da área total do imóvel. A área total do imóvel no CAR é de 411,8695 ha porque abrange as matrículas 4.404 (52,00 ha) e 4.405 (357,00 ha) que são limítrofes.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA: em 0,5283 ha, área em APP sem supressão da vegetação nativa.

A área de Preservação Permanente no imóvel é composta pela margem direita do Rio Gorutuba por vegetação nativa pouco conservada, existindo vários acessos na APP para o leito do Rio sem vegetação nativa, sendo em parte dessas áreas que serão realizadas as intervenções ambientais requeridas neste processo.

4.0.1. EM RELAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.428/06 E DECRETO FEDERAL Nº 6.660/08:

4.0.1.1. Não se aplica a este processo, pois não há previsão de supressão de vegetação nativa.

4.0.2. PLANTA TOPOGRÁFICA: compreende uma área total de 52,9078 ha. Corresponde a realidade local. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) nº 1420200000005910696 RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcos Aurélio Alves de Oliveira, Engenheiro Florestal – Registro Nacional Profissional CREA: 04.0.0000189158.

#### 4.1. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

4.1.1. Vulnerabilidade natural: ALTA: 90,91% e MUITO ALTA: 9,01%;

Fatores condicionantes:

4.1.1.1. Vulnerabilidade do solo: MUITO ALTA; 100%;

4.1.1.2. Vulnerabilidade do solo à Erosão: BAIXA: 75,22%; MÉDIA: 22,75%; e MUITO BAIXA: 2,03%;

4.1.1.3. Índice de Umidade: D-SEMIÁRIDO: 100%;

4.1.1.4. Vulnerabilidade dos recursos hídricos: MUITO ALTA: 100%;

4.1.1.5. Integridade da flora: MUITO BAIXA: 84%; BAIXA: 14,53%; MÉDIA: 1,10% e ALTA: 0,37%

4.1.1.6. Integridade da fauna: BAIXA: 100%.

4.1.2. Prioridade de Conservação: BAIXA: 82,09%; ALTA: 15,02%; MÉDIA: 2,52% e MUITO ALTA: 0,37%;

4.1.3. Prioridade para conservação da Flora Biodiversitas: Nenhuma informação disponível para o local;

4.1.4. Unidade de conservação: Parque Estadual Serra Nova e Talhado distante 44,60 Km do início da área prevista para intervenção, na direção leste.

4.1.5. Áreas de Influência de Cavidades: Nenhuma informação disponível para o local;

4.1.6. Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: IMPROVÁVEL: 99,52% e BAIXA: 0,46%.

4.1.7. Área Comunidade quilombolas: Comunidade Gurutuba distante 16,52 Km na direção Norte;

4.1.8. Risco de subsidência cárstica: 2,507 Km sentido Leste e 3,74 Km sentido Oeste da Lagoa do Jacaré, Calcário.

Obs.: informações obtidas por meio de arquivos shp baixados nos endereços:

[http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/zee\\_bi/Interface/Zee.aspx#](http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/zee_bi/Interface/Zee.aspx#).

<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

4.1.9. OUTRAS RESTRIÇÕES:

4.1.9.1. CONFORME O MAPA DO IBGE DE APLICAÇÃO DA LEI 11.428/2006 (MATA ATLÂNTICA) ESTA PROPRIEDADE NÃO SE ENCONTRA NOS DOMÍNIOS DE SUA ÁREA DE APLICAÇÃO;

4.1.9.2. DE ACORDO COM O MAPA DE IMPORTÂNCIA BIOLÓGICA ALTA E EXTREMA, PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO NO ESTADO ESTA PROPRIEDADE NÃO ESTÁ INSERIDA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DESTA MAPA.

4.2. CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

4.2.1. Atividades desenvolvidas: Extração de areia para utilização imediata na construção civil;

4.2.2. Atividades licenciadas: Nenhuma informação disponível no local;

4.2.3. Classe do empreendimento: 2;

4.2.4. Critério locacional: 0;

4.2.5. Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro;

4.2.6. Número do documento: Não possui Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente.

4.2.7. OBSERVAÇÃO: dados provenientes do Requerimento para Intervenção Ambiental apresentado em 13/07/2020.

4.3. VISTORIA REALIZADA:

4.3.1. Foi realizada no dia 22/07/2020, estive acompanhado pelo Sr. Francisco Assis da Silva, gerente da propriedade, percorremos as áreas previstas para intervenção ambiental, Reserva Legal e áreas do PTRF que foram informadas no primeiro requerimento. Foi constatado uma área que foi queimada por um incêndio ocorrido anos atrás.

4.3.2. Características físicas:

4.3.2.1. Topografia: plana a suave ondulada;

4.3.2.2. Solos: caracterizados macroscopicamente como pertencente à classe Aluviais eutróficos e na parte de cota mais elevada predominam Latossolo Vermelho Amarelo hálico, textura arenosa;

4.3.2.3. Hidrografia: Micro bacia do Rio Mosquito, afluente do Rio Gorutuba, Sub-bacia do Rio Verde Grande, Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, UPGRH: SF10.

4.3.3. Características biológicas:

4.3.3.1. Vegetação: A cobertura vegetal nativa da área é classificada como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil do IBGE (2019), com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

4.3.3.2. Fauna: Espécies Animais de ocorrência na região - Avifauna:

4.3.3.3. Alma de gato (*Piaya cayana*), Anu-Branco (*Guira guira*), Anu-preto (*Crotophaga ani*), Bem-ti-vi (*Pitangus sulfuratus*), Canário-da-terra (*Sicalis flaveola*), Codorna (*Noghura maculosa*), Coruja Buraqueira (*Speotyto cunicularia*), Curiango (*Nyctidromus a. albicollis*), Garrincha (*Troglodytes aeon*), Gavião Carcará (*Polyborus plancus*), Gavião Carijó (*Buteo magnirostris magniplumis*), Inhambu (*Cripturellus sp.*), João-Bobo (*Nystalus charuru*), João-de-barro (*Furnarius rufus*), Juriti (*Leptotila verreauxi*), Maritaca (*Aratinga leucophthalmus*), Pássaro Preto (*Gnorimopsar chopi*), Periquito (*Forpus xantopterygius*), Pica-Pau do Campo (*Colaptes campestris*), Rolinha Caldo de Feijão (*Columbina talpacoti*), Rolinha Fogo-Pagô (*Scardafella squammata*), Saci (*Tapera nevia*), Saracura (*Aramides cajanea*), Siriema (*Cariama cristata*), Sofrê (*Icterus icterus*) Rolengo (*Columbiana sp.*), Tico-tico (*Zonotrichia capensis*), e Urubu (*Coragyps atratus*), Mastofauna:

4.3.3.4. Cachoro-do-mato (*Cercocyon thous*), Camundongo do mato (*Oryzomys sp.*), Capivara (*Hydrochoerus hydrochoeris*), Coelho do mato (*Sylvilagus brasiliensis*), Gambá (*Didelphis sp.*), Gato-mourisco (*Felis yagouaroundi*), Jaguatirica (*Felis pardalis*), Lontra (*Lutra longicaudis. Waterh.*), Moco (*Kerodon rupestris*), Onça Parda (*Felis concolor. Linnaeus*), Preá (*Cavia sp.*), Quati (*Nasua nasua*), Raposa (*Dusicyon vetulus*), Sagüi (*Callithrix sp.*), Tamanduá mirim ou melete (*Tamanduá tetradactyla*), Tatu-bola (*Tolypeutes tricinctus*), Tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), Veado (*Mazama simplicicornis*), Herpetofauna: Calango (*Tropidurus sp.*), Cascavel (*Crotalus durissus*), Cobra coral (*Micrurus corallinus*), Jararaca (*Bothrops jararaca*), Jararacuçu (*Bothrops jararacuçu*), Jibóia (*Boa constrictor amarali*), Tiú (*Tupinambis tequixim*),

4.3.4. Características estruturais:

4.3.4.1. Da Área de Reserva Legal: é composta por uma área total de 111,10 ha, sendo constituída por duas glebas separadas por uma estrada: 67,65 ha e 43,45 ha, parcialmente cercadas. Apresentam cobertura vegetal nativa em estágio de inicial a médio de regeneração natural, no Bioma Caatinga, caracterizada como Floresta Estacional Decidual.

4.3.4.2. Da Área de Preservação Permanente (APP): trata-se de matas ciliares na margem direita do Rio Gorutuba. A vegetação nativa está presente em parte da APP, com

4.4. ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL: A extração de areia será realizada no leito do Rio Gorutuba localizado na Fazenda Angicos, constando Licenciamento nº 831.366/2016 emitido pela Agência Nacional de Mineração - ANM em área total de 42,43 ha para o município de Janaúba, Nova Porteira e Porteira. O processo de retirada da areia será por "método de dragagem", compreendendo todos os serviços de aproveitamento da jazida executados em leito de rio. Em se tratando de um curso d'água intermitente na área em questão, nos períodos de seca do mesmo, em que ocorre o rebaixamento natural do lençol freático, será empregado o "método em fossa seca" no empreendimento. A extração em leito de rio consiste na dragagem dos sedimentos ativos existentes nos leitos dos rios, em profundidades não muito elevadas. A dragagem é feita através de bombas de sucção instaladas sobre barcas ou flutuadores. A areia extraída é lançada em local de estocagem, sofrendo drenagem natural. A extração a seco ocorrerá quando o depósito se mantiver temporariamente acima do lençol freático. Esse processo de extração pode ser realizado por carregadeira de pneus, trator de esteira e/ou retroescavadeira com comando hidráulico. Considerando que a atividade de extração de areia é considerada de interesse social e não será necessário haver supressão da vegetação nativa para retirada do material mineral avaliamos que não existe alternativa técnica e locacional para realização da atividade em outro local na propriedade requerida.

4.5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (INFORMADAS NO ESTUDO TÉCNICO DE INEXISTÊNCIA ALTERNATIVA LOCACIONAL, PTRF e PRAD):

4.5.1. Impactos Ambientais:

4.5.1.1. Danos Edáficos: lançamento de material particulado na atmosfera devido a circulação de máquinas, de veículos e a

operação de equipamentos movidos a combustão; vazamento de óleos e graxas; compactação do solo com a intensa movimentação de maquinaria pesada e a movimentação e exposição do solo com diminuição de retenção hídrica; geração de lixo;

4.5.1.2. Danos Hídricos: contaminação do solo por óleos combustíveis e lubrificantes que podem atingir lençóis freáticos rasos; transporte de sedimentos pela água de chuva podendo gerar um processo de assoreamento; lançamento de afluentes domésticos gerados nas edificações;

4.5.1.3. Danos Atmosféricos: poeira associada a turbulência de partículas finas derivadas de solos e rochas;

4.5.1.4. Danos Biológicos a Fauna e Flora: movimentação diária de homens e máquinas no interior da área de lavra e a retirada de alguns abrigos utilizados pelos pequenos animais (solo); supressão da vegetação com a redução de espécies de plantas altamente adaptadas às condições locais.

4.5.2. Medidas Mitigadoras:

4.5.2.1. Danos Edáficos: aspersão das estradas durante a implantação e operação da extração, realizando também o cascalhamento destas, e as áreas decapadas serão protegidas com gramíneas; manutenção bem regulada dos motores e veículos em conformidade com o PROCONVE; descompactação do solo através de práticas mecânicas como aração, gradagem e subsolagem; a manutenção das máquinas e veículos será feita na cidade; vedado o estoque de combustível ou mesmo lubrificantes na área de extração para evitar possíveis contaminações do solo e água; lavagem das máquinas será feita na cidade em postos de abastecimentos ou empresas especializadas; o lixo produzido terá acondicionamento em tambores que servirão de depósitos reciclagem ou transportes para aterros adequados em conformidade com a legislação ambiental, sendo os resíduos passíveis de reutilização será disponibilizado um conjunto de coletores específicos para coleta seletiva e materiais recicláveis, com compartimentos para vidros, metais, papéis e plásticos. O material armazenado será doado para catadores de materiais recicláveis do município;

4.5.2.2. Danos Hídricos: manutenção dos maquinários na cidade com permanente manutenção dos equipamentos; instalação de sistema de drenagem, revegetação das áreas desnudas, inclinação da praça de manobras e construção de diques de contenção; instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por fossa séptica e filtro anaeróbico;

4.5.2.3. Danos Atmosféricos: a manutenção bem regulada dos motores e veículos em conformidade com o PROCONVE; aspersão das estradas durante a implantação e operação da extração;

4.5.2.4. DANOS Biológicos a Fauna e Flora: trabalhos de recuperação ambiental e o plantio da área de compensação beneficiará a fauna silvestre com a recomposição de alguns componentes ambientais naturais para abrigo e alimentação; enriquecimento vegetal.

## 5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

### 5.0. PROJETO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA (PTRF):

5.0.1. Motivação: Compensação pela intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de APP;

5.0.2. Forma de Reconstituição: Realizar o reflorestamento em 1,2105 ha na área de APP do Rio Gorutuba na Fazenda Angicos; Coordenadas Geográficas da Área de Compensação e Execução do PTRF: C01 (X): 684.518,10 e (Y): 8275.116,54; C02 (X): 684.527,94 e (Y): 8.275.116,22; C03 (X): 684.540,84 e (Y): 8.275.115,41; C04 (X): 684.546,48 e (Y): 8.275.110,26; C05 (X): 684.559,06 e (Y): 8.275.093,98; C06 (X): 684.574,54 e (Y): 8.275.080,29; C07 (X): 684.596,67 e (Y): 8.275.078,34; C08 (X): 684.608,12 e (Y): 8.275.083,01; C09 (X): 684.629,24 e (Y): 8.275.079,31; C10 (X): 684.629,40 e (Y): 8.275.071,41; C11 (X): 684.567,99 e (Y): 8.275.071,82; C12 (X): 684.544,91 e (Y): 8.275.083,23; C13 (X): 684.542,92 e (Y): 8.275.083,81; C14 (X): 684.541,74 e (Y): 8.275.083,88; C15 (X): 684.489,07 e (Y): 8.275.068,62; C16 (X): 684.444,89 e (Y): 8.275.067,11; C17 (X): 684.437,06 e (Y): 8.275.049,89; C18 (X): 684.417,22 e (Y): 8.275.025,52; C19 (X): 684.384,73 e (Y): 8.274.979,34; C20 (X): 684.357,36 e (Y): 8.274.960,53; C21 (X): 684.323,90 e (Y): 8.274.949,69; C22 (X): 684.302,07 e (Y): 8.274.950,28; C23 (X): 684.266,19 e (Y): 8.274.938,39; C24 (X): 684.268,45 e (Y): 8.274.951,04; C25 (X): 684.268,35 e (Y): 8.274.963,21; C26 (X): 684.264,92 e (Y): 8.274.969,49; C27 (X): 684.270,02 e (Y): 8.274.977,80; C28 (X): 684.279,16 e (Y): 8.274.976,91; C29 (X): 684.285,05 e (Y): 8.274.970,93; C30 (X): 684.295,65 e (Y): 8.274.969,65; C31 (X): 684.309,40 e (Y): 8.274.976,32; C32 (X): 684.317,45 e (Y): 8.274.984,37; C33 (X): 684.316,07 e (Y): 8.274.991,14; C34 (X): 684.323,14 e (Y): 8.274.992,41; C35 (X): 684.333,16 e (Y): 8.274.993,10; C36 (X): 684.341,60 e (Y): 8.274.998,99; C37 (X): 684.350,83 e (Y): 8.275.003,79; C38 (X): 684.377,02 e (Y): 8.275.025,43; C39 (X): 684.392,22 e (Y): 8.275.044,90; C40 (X): 684.413,56 e (Y): 8.275.078,14; C41 (X): 684.426,00 e (Y): 8.275.103,78; C42 (X): 684.435,55 e (Y): 8.275.107,36; C43 (X): 684.446,67 e (Y): 8.275.096,08; C44 (X): 684.457,32 e (Y): 8.275.085,93; C45 (X): 684.489,40 e (Y): 8.275.092,70; C46 (X): 684.490,69 e (Y): 8.275.106,71; C47 (X): 684.478,44 e (Y): 8.275.109,13; C48 (X): 684.486,66 e (Y): 8.275.113,96; C49 (X): 684.500,69 e (Y): 8.275.115,89; C50 (X): 684.507,62 e (Y): 8.275.107,84; C51 (X): 684.514,88 e (Y): 8.275.111,22. Datum SIRGAS 2000, Fuso 23L.

5.0.3. Prazo de execução: início do período chuvoso em 2021 e término em 2026;

5.0.4. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica): nº 1420200000005910696 RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcos Aurélio Alves de Oliveira, Engenheiro Florestal – Registro Nacional Profissional CREA: 04.0.0000189158.

5.0.5. O PTRF se encontra aprovado.

### 5.1. PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – (PRAD):

5.1.1. Motivação: Recuperação da área onde ocorrerá a intervenção sem supressão de cobertura nativa em área de APP;

5.1.2. Forma de Reconstituição: Realizar o reflorestamento e recuperação em 0,5283 ha na área de APP do Rio Gorutuba na Fazenda Angicos;

Coordenadas Geográficas da Área do PRAD:

Intervenção 1: I-01 (X): 684.772,39 e (Y): 8.273.970,70; I-02 (X): 684.801,45 e (Y): 8.273.922,29; I-03 (X): 684.792,42 (Y): 8.273.907,47; I-04 (X): 684.759,90 e (Y): 8.273.950,19;

Intervenção 2: I-05 (X): 684.788,61 e (Y): 8.274.142,13; I-06 (X): 684.792,53 e (Y): 8.274.136,86; I-07 (X): 684.786,11 8274132,53; I-08 (X): 684.763,64 e (Y): 8.274.091,91; I-09 (X): 684.744,02 8.274.118,31;

Intervenção 3: I-10 (X): 684.625,60 e (Y): 8.274.301,57; I-11 (X): 684.653,35 e (Y): 8.274.280,45; I-12 (X): 684.624,95 e (Y): 8.274.239,23; I-13 (X): 684.612,44 e (Y): 8.274.248,76; I-14 (X): 684.622,66 e (Y): 8.274.261,18;

Intervenção 4: I-15 (X): 684.515,83 e (Y): 8.274.385,08; I-16 (X): 684.538,55 e (Y): 8.274.367,80; I-17 (X): 684.525,65 e (Y): 8.274.334,17; I-18 (X): 684.515,19 e (Y): 8.274.322,75; I-19 (X): 684.509,70 e (Y): 8.274.326,92; I-20 (X): 684.520,02 e (Y): 8.274.338,58;

Intervenção 5: I-21 (X): 684.421,57 e (Y): 8.274.469,41; I-22 (X): 684.426,39 e (Y): 8.274.463,78; I-23 (X): 684.387,85 e (Y): 8.274.431,91; I-24 (X): 684.382,17 e (Y): 8.274.438,54;

Intervenção 6: I-25 (X): 684.288,05 e (Y): 8.274.636,35; I-26 (X): 684.291,65 e (Y): 8.274.621,15; I-27 (X): 684.294,53 e (Y): 8.274.617,78; I-28 (X): 684.270,71 e (Y): 8.274.606,40; I-29 (X): 684.254,06 8.274.588,17; I-30 (X): 684.246,91 e (Y): 8.274.596,52

Intervenção 7: I-31 (X): 684.258,37 e (Y): 8.274.794,17; I-32 (X): 684.307,00 e (Y): 8.274.782,53; I-33 (X): 684.304,71 e (Y): 8.274.772,77; I-34 (X): 684.256,15 e (Y): 8.274.784,72. Datum SIRGAS 2000, Fuso 23L

5.1.3. Prazo de execução: Ao final da extração de areia com prazo de implantação em quatro anos;

5.1.4. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica): nº 1420200000005910696 RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcos Aurélio Alves de Oliveira, Engenheiro Florestal – Registro Nacional Profissional CREA: 04.0.0000189158.

5.1.5. O PRAD se encontra aprovado

5.2. Relatório de Cumprimento de Condicionantes: a área está em vias de ser autorizada para finalidade de extração de areia, portanto não possui outra condicionante firmada em Licenciamento prévio.

#### 6. ANÁLISE TÉCNICA:

6.0. Durante a vistoria foi constatado que a área de intervenção para supressão da vegetação nativa de 2,5914 ha requerida inicialmente no processo não possuía vegetação nativa, sendo a área coberta por pastagem com três árvores isoladas. Nas informações complementares foi retirada solicitação dessa intervenção e informado que as três árvores existentes na área demarcada para depósito de areia não necessitam de corte;

6.1. A área de intervenção de 0,5283 ha em APP corresponde a sete acessos ao leito do rio: Intervenção 01: 0,1034 ha, intervenção 02: 0,0905 ha, intervenção 03: 0,1077 ha, intervenção 04 0,0724 ha, intervenção 05: 0,0403 ha, intervenção 06: 0,0647 ha e intervenção 07: 0,0493 ha. Todas as áreas não possuem vegetação nativa.

6.2. Foi constatado em vistoria que a para a implantação da poligonal da praça nº 2 haveria a necessidade de intervir num fragmento próximo, o que foi reajustado após o ofício;

6.3. No site do SIAM consta processo de Outorga nº 67329/2019 para o empreendimento AREEIRA BOSCHE PREMIUM EIRELI - ME / FAZENDA ANGICOS, modo de uso para dragagem de curso de água para fins de mineração, com parecer de outorga superficial em 07/07/2020.

#### 7. CONCLUSÃO:

7.1. APÓS A VISTORIA E ANÁLISE TÉCNICA DOS DOCUMENTOS CITADOS NESTE PARECER, RECOMENDA-SE PELA POSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO: INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,5283 HA PARA FINS DE EXTRAÇÃO DE AREIA. DESDE QUE CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES CITADAS NAS MEDIDAS MITIGADORAS.

#### 8. LEGISLAÇÃO APLICADA:

8.1. Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2. Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3. Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4. Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5. Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6. Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

#### 9. CONDICIONANTES:

9.1. Informamos que o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente de certidões, alvarás, licenças, outorga de poço e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal para o exercício de suas atividades;

9.2. Executar o PTRF e o PRAD nos prazos estabelecidos nos seus respectivos cronogramas;

9.3. Utilizar de técnicas para controle de erosão, a fim de conter sua ocorrência na área da Reserva Legal, APP e proximidades;

9.4. Coletar e doar sementes de espécies nativas ao Viveiro do IEF de Janaúba para a produção de mudas;

9.5. Não realizar queimadas na propriedade sem autorização do órgão ambiental competente;

9.6. QUAISQUER IRREGULARIDADES OCORRIDAS DURANTE E APÓS AS EXECUÇÕES DE TODAS AS ATIVIDADES SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO / ARRENDATÁRIO, CONFORME ESTABELECE A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

9.7. O Proprietário / Responsável pelo trabalho de intervenções florestais com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela SEMAD, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da Intervenção, o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, seguido da planta topográfica, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do SISEMA, a saber: Áreas Autorizadas para Intervenção.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VIVIA KARLYANE SANTOS MELO GANEM - MASP: 11802915 \_\_\_\_\_

WAGNER JOSE AZEVEDO CARNEIRO - MASP: 1147761-9 \_\_\_\_\_

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 22 de julho de 2020

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º: 08020000426/20

Requerente: Areeira Bosche Premium - EIRELI

Município: Porteirinha/MG

Núcleo Operacional: Janaúba/MG

**PARECER**

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa em 0,5283 há, com o objetivo de extração de areia, no Município de Porteirinha/MG, tendo como empreendedor a EMPRESA AREEIRA BOSCHE PREMIUM - EIRELI inscrita no CNPJ nº 24.536.999/0001-56.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata de imóvel rural denominado Fazenda Angicos, com área total medida em 52,9078 ha, situada na zona rural do município de Município de Porteirinha/MG, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Grão Mogol/MG sob o nº 4.404, e tendo proprietário o Espólio de Belino Mendes Martins inscrito no CPF nº 095.530.456-34, que por sua vez arrendou para o Requerente para extração de areia, nos termos do processo SEI nº: 2100.01.0021962/2020-02.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

O processo foi protocolado no Núcleo de Janaúba, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Se autorizada, ressalte-se, a supressão deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

**Conclusão:**

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,5283 há para fins de extração de areia, nas propriedade rural Fazenda Angicos, localizada no Município de Porteirinha/MG, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

LUYS GUILHERME PRATES DE SA - 191130

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 25 de setembro de 2020